

RESOLUÇÃO Nº 032/2020 – CPJ DE 05 DE NOVEMBRO DE 2020

Revogada através da Resolução nº 030/2023 – CPJ

Fixa as atribuições das Promotorias de Justiça Auxiliares de Aracaju e dá outras providências.

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 02, de 12 de novembro de 1990, e

Considerando que “as atribuições das Promotorias de Justiça e dos cargos dos Promotores de Justiça que a integram serão fixadas mediante proposta do Procurador-Geral de Justiça, aprovada pelo Colégio de Procuradores de Justiça”, nos termos do art. 23, § 2º, da Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993;

Considerando a necessidade de se fixar clara e objetivamente as atribuições das Promotorias de Justiça Auxiliares de Aracaju, a fim de se evitar ampla e irrestrita discricionariedade da Procuradoria-Geral de Justiça na designação de Promotores de Justiça Auxiliares para exercer suas funções em unidade de execução;

RESOLVE:

Art. 1º Os Promotores de Justiça Auxiliares de Aracaju têm a atribuição de substituir os demais Promotores de Justiça de Aracaju, de Entrância Final, preferencialmente os que estejam afastados de suas funções para exercer cargo ou função em Órgão da Administração Superior, em Órgão Auxiliar do Ministério Público, na Chefia de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça ou na Assessoria da Administração Superior do Ministério Público, no Gabinete de Segurança Institucional-GSI, no Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado – GAECO, na Escola Superior do Ministério Público ou para participar de Cursos, Congressos, Simpósios, Seminários e eventos afins, realizados fora do Estado.

Parágrafo único. Os Promotores de Justiça Auxiliares de Aracaju poderão substituir os Promotores de Justiça de Aracaju em suas licenças e férias, desde que tenha havido o esgotamento da tabela de substituição automática, e especialmente nas seguintes situações:



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

- I – em substituição por convocação na Segunda Instância;
- II – com afastamento para gozo de licença-prêmio;
- III – em licença para tratamento da própria saúde;
- IV – em licença por motivo de doença de ascendente, descendente, cônjuge ou irmão, com prazo superior a 30 (trinta) dias;
- V – em licença-maternidade;
- VI – em licença para tratar de interesse particular, por prazo superior a 30 (trinta) dias;
- VII – em licença de caráter especial por prazo superior a 30 (trinta) dias;
- VIII – afastamento para desempenho de função no Conselho Nacional do Ministério Público ou no Conselho Nacional de Justiça.

Art. 2º A designação dos Promotores de Justiça Auxiliares de Aracaju deverá respeitar a ordem de antiguidade na entrância final, cabendo ao Procurador-Geral, dentro da medida do possível, publicar com 30 (trinta) dias de antecedência a lista das Promotorias de Justiça disponíveis, a fim de que o direito de escolha possa ser exercido em ordem sucessiva de antiguidade.

Parágrafo único. O disposto no *caput* deste artigo não se aplica às hipóteses do parágrafo único do artigo 1º desta Resolução.

Art. 3º Inexistindo Promotorias de Justiça de Aracaju que atendam aos requisitos de designação, os Promotores de Justiça Auxiliares serão designados para auxiliar órgãos de execução em Aracaju que estejam com alta demanda de procedimentos ou processos.

Art. 4º Caberá ao Procurador-Geral de Justiça designar os Promotores de Justiça Auxiliares de Aracaju, observando os termos desta Resolução, e solucionar os casos omissos.

Art. 5º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Ficam revogadas as disposições em contrário.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

SALA DAS SESSÕES DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA,
Edifício “Governador Luiz Garcia”, em Aracaju, 05 de novembro de 2020, 199º da Independência
e 132º da República.

Eduardo Barreto d'Avila Fontes
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça

PROCURADORES DE JUSTIÇA:

Moacyr Soares da Motta

José Carlos de Oliveira Filho

Maria Cristina da G. e S. Foz Mendonça

Rodomarques Nascimento

Luiz Valter Ribeiro Rosário

Josenias França do Nascimento

Ana Christina Souza Brandi

Celso Luís Dória Leó

Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg

Carlos Augusto Alcântara Machado

Ernesto Anízio Azevedo Melo

Jorge Murilo Seixas de Santana

Paulo Lima de Santana